



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

**LEI Nº 2396/2024**

**DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

***"Autoriza subvenções para o exercício de 2025, e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções para o exercício de 2025, até o limite de **R\$14.080.000,00** (quatorze milhões e oitenta mil reais):

Santa Casa de Misericórdia "Dr. Almeida Machado"	10.000.000,00
Lar do Idoso São Vicente de Paula	1.200.000,00
APAE – Perdizes	1.200.000,00
Instituto Acolher	150.000,00
AEUP – Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes	750.000,00
Associação Perdizense de Proteção dos Animais José Sabiá	80.000,00
Caixa Escolar Lúcio dos Santos	86.000,00
Caixa Escolar Olinda Maria da Cunha	93.000,00
Caixa Escolar Augusto Antônio de Alvarenga	18.000,00
Caixa Escolar Márcia Helena Prado Pedro	18.000,00
Caixa Escolar Neuma Rodrigues dos Santos	18.000,00
Caixa Escolar Geralda Rita de Oliveira	76.000,00
Caixa Escolar Lar da Criança Feliz	60.000,00
Caixa Escolar Iris Eurípedes Carvalho	78.000,00
Caixa Escolar Maria Franco de Moraes	58.000,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

Associação da Terceira Idade de Perdizes "Alegria de Viver"	10.000,00
Obras Assistenciais Espírita Mariano da Cunha Júnior	10.000,00
Associação das Obras Assistenciais Fé e Amor	10.000,00
Instituto Santo Antônio - ISA	105.000,00
Associação de Artesãos de Perdizes	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.080.000,00</b>

**Parágrafo Único:** O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

**Art. 2º** - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§1º - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

§2º - O repasse das verbas subvencionadas serão programadas pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total constante da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

**Perdizes/MG, 29 de outubro de 2024.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

**Prefeito Municipal**